

PARECER Nº 648/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 42201/2023

Autoria – Vereador Demilson Nogueira (Câmara Digital)

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Comenda De Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor “Edylson Figueiredo Pintel”.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Senhor Edylson Figueiredo Pintel, por seu excelente e notório trabalho desenvolvido em sua corporação enquanto Militar.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá), como também da **resolução nº 028/2020**, a qual regulamenta a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho no âmbito do poder legislativo municipal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);



Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto a redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003900360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 08/02/2024 16:19

Checksum: **970C804C15E7BC8EF57142717E53EF89850202146FA36C3DD1D80D83BEB4C51E**

